

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 22/09/23.



MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

LEI Nº 1077 DE 2023.

Assegura à mulher o direito a presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Floresta-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado à mulher o direito a presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Floresta-PE.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o Art.1º, desta Lei, em local visível e de acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Floresta-PE.

Art.6º Ficará a cargo do órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, a implantação dos objetivos desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

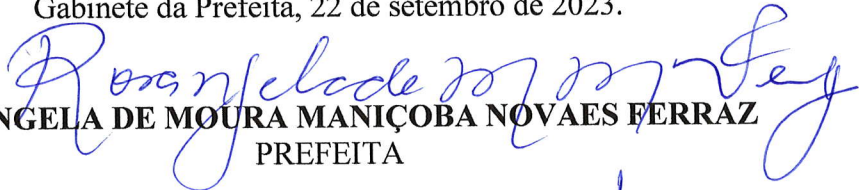
Fone: (87) 3877-1833

E-mail: prefeitaforest@gmail.com



Cidade em Reconstrução

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193 293 184 87



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

 Fone: (87) 3877-1833

 E-mail: prefeitafloresta@gmail.com